



CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO  
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – TELEFONE (041) 3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

## PORTARIA CREFITO-8 Nº 180, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

**Dispõe sobre as medidas administrativas temporárias, no âmbito de CREFITO-8, de prevenção ao contágio e à transmissão do coronavírus (COVID-19) pelos funcionários do Departamento de Fiscalização – DEFIS do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região**

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO - CREFITO-8, no uso de suas atribuições legais e regimentais e no uso das prerrogativas que lhe são outorgadas pela Lei Federal nº 6.316/75 e pela Resolução COFFITO nº 182/97 - Regimento Interno do CREFITO-8, *“ad referendum”*, determina as medidas administrativas, nos termos e ajustes a seguir descritos.

**CONSIDERANDO** a edição e publicação pelo Governo do Estado do Paraná de Novas Medidas Restritivas ao COVID-19, a partir da zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021 às 05 horas do dia 08 de março de 2021;

**CONSIDERANDO** a situação do agravamento do COVID-19 no Estado do Paraná;

**CONSIDERANDO** a importância das ações preventivas para reduzir o risco de contágio e transmissão viral, incidindo objetivamente sobre a curva temporal e o pico de casos da contaminação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reduzir o substancial afluxo diário dos públicos interno e externo aos edifícios do CREFITO-8, e das recomendações de distanciamento social, e intensificação das ações e programas de higienização pessoal, e do ambiente de trabalho;



**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO**  
RUA PADRE GERMANO MAYER, 2272 – HUGO LANGE – TELEFONE (041) 3264-8097 – CEP 80040-170 – CURITIBA – PARANÁ

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter-se serviço público adequado e contínuo, nos termos do inciso IV, artigo 175 da Constituição Federal de 1988, §1º, artigo 6º da Lei Federal nº 8.987/1995 e artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter a prestação dos serviços públicos desta Autarquia, a sua disciplina e a segurança institucional.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Suspender a fiscalização presencial, a partir da zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021 às 05 horas do dia 08 de março de 2021.

**§1º** Na ocorrência de edição de novas medidas que acarretem dilação do prazo acima, a prorrogação será automática;

**§2º** Excetua-se da regra estabelecida no *caput* deste dispositivo a fiscalização que poderá vir a ocorrer em face de denúncia.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DRA. PATRÍCIA ROSSAFA BRANCO  
Presidente do CREFITO-8